2. Lei 183/17
Executivo Municipal

Prefeitura Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI N.º 6.138/2017

Altera a redação do artigo 4.º da Lei Municipal 5.020/2009 que dispõe sobre a instituição do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei Municipal 5.020/2009 que dispõe sobre a instituição do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida de Pará de Minas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º Para os empreendimentos cadastrados neste programa as operações e imóveis transacionados com esta finalidade através do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial – para famílias com renda mensal de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos, terão isenções nos impostos especificados abaixo:

I - Imposto sobre a transmissão inter-vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI: fica isenta do ITBI a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao PMCMV;

II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU: durante o período de construção da obra os empreendimentos terão isenção do IPTU;

III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN: fica isento do ISSQN o serviço de execução de obra de construção civil vinculada ao PMCMV do Governo Federal, para a implantação de moradias e equipamentos públicos destinados às famílias previstas no caput deste artigo;

IV – isenção das Taxas de Avaliação, da Certidão Negativa de Débitos e do Protocolo da guia de informação respectiva;

§ 1.º A isenção de que trata este artigo não desobriga o prestador do serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária específica.

§ 2.º A isenção delineada neste artigo aplica-se, exclusivamente, ao Programas inseridos no Programa Minha Casa, Minha Vida que estejam submetidos à seleção de beneficiários implementada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da legislação de regência.

Art. 2.º Fica revogada a Lei Municipal 5.781/2015.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 19 de dezembro de 2017.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal